



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**DO TRIÂNGULO MINEIRO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 46/2015, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a aprovação da  
Resolução Ad Referendum nº 22/2015

Processo nº 23199.000651/2015-10

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem as portarias 1.060 de 05/08/2014, publicada no DOU de 06/08/2014, 1.514 de 04/11/2014, publicada no DOU de 05/11/2014, 308 de 13/03/2015, publicada no DOU de 16/03/2015, 773 de 28/03/2015, publicada no DOU de 01/06/2015, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução “ad referendum” nº 22/2015, que versa sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal, do Instituto Federal do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberaba, 22 de setembro de 2015.

Roberto Gil Rodrigues Almeida  
Presidente do Conselho Superior do IFTM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – IFTM**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
PRODUÇÃO VEGETAL DO INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – IFTM**

**UBERABA – MG**

**Junho-2015**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO  
MINEIRO – IFTM**

**PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Dilma Vana Rousseff**

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
Renato Janine Ribeiro**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
Marcelo Machado Feres**

**REITORIA  
Roberto Gil Rodrigues Almeida**

**DIRETOR  
Rodrigo Afonso Leitão**

**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO  
Carlos Antônio Alvarenga Gonçalves**

**COORDENAÇÃO DO CURSO  
Márcio José de Santana**

**IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>Instituição</b>	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM
<b>CNPJ</b>	10.695.891/0003-63
<b>Mantenedora</b>	Ministério da Educação
<b>Localização</b>	Av. Doutor Randolpho Borges Júnior n. 2900 – Univerdecidade
<b>Cidade/UF</b>	Uberaba/MG
<b>CEP</b>	38.064-300
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:propi@iftm.edu.br">propi@iftm.edu.br</a>
<b>Site</b>	<a href="http://www.iftm.edu.br">www.iftm.edu.br</a>
<b>Telefones</b>	(34) 3326-1165 / 3326-1167 / 3326-1100 FAX (34) 3326-1100

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º - Do Alcance**

O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no *Campus* Uberaba, passa a ser regido pelo presente Regulamento.

**Art. 2º - Dos Objetivos**

São objetivos do Programa de Pós-graduação em PRODUÇÃO VEGETAL:

§ 1º - Geral: Formar profissionais com conhecimentos científicos e tecnológicos capazes de analisar e relacionar a exploração agrícola como integrante da economia de um sistema, no qual interagem o manejo da produção e o uso de tecnologias apropriadas para transformar a realidade rural, respeitando os valores sociais, culturais e a conservação do meio ambiente.

§ 2º - Específicos:

- Qualificar profissionais do setor agrícola para analisar, selecionar e colocar em prática modelos sustentáveis de produção agrícola, que preservem as potencialidades dos ecossistemas regionais, por meio de práticas profissionais avançadas e procedimentos transformadores, para atendimento das demandas do mercado de trabalho;
- Gerar competências e habilidades para desenvolver estudos, pesquisas e tecnologias voltadas às diferentes culturas presentes na região, com capacidade para compreender fatores e processos envolvidos nessa interface;
- Capacitar profissionais para diagnosticar, interpretar e propor soluções economicamente viáveis para entraves encontrados nos mais diversos arranjos produtivos;
- Fomentar a geração, ou mesmo a adaptação de tecnologias para o desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores e concomitante transferência dos mesmos para sociedade - empresas e campo;

- Viabilizar a integração da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a qualidade e efetividade das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- Qualificar profissionais recém-formados, para atuar em empresas, organizações públicas e/ou privadas;
- Promover a consolidação de grupos de pesquisas na área do curso propiciando a nucleação e o fortalecimento da pesquisa no âmbito do IFTM;
- Criar e consolidar um espaço de referência na região para a reflexão, geração, busca, análise crítica e sistematização do conhecimento na área de concentração do curso;

### **Art. 3º - Das Funções**

O Programa de Pós-graduação em PRODUÇÃO VEGETAL exerce as seguintes funções específicas:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Ensino;
- III. Orientação de alunos de pós-graduação.

### **Art. 4º - Da Estrutura Organizacional**

O funcionamento do Programa articula-se em torno dos seguintes componentes:

- I. Coordenação do Programa;
- II. Colegiado do Programa;
- III. Secretaria;
- IV. Biblioteca e Reprografia;
- V. Comissão de Produção Científica;
- VI. Comissão de Seleção.

**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**

**Art. 5º - Da Qualificação do Colegiado de Pós-Graduação**

Parágrafo único - O Colegiado do Programa é assim constituído:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice coordenador do Programa;
- III. Os docentes permanentes do Programa;
- IV. Um representante do corpo Discente.

**Art. 6º - Atribuições Gerais do Colegiado e Coordenação**

As atribuições gerais e o funcionamento do Colegiado, da Coordenação e da Vice Coordenação do Programa obedecem à legislação em vigor no IFTM.

**Art. 7º - Atribuições Específicas do Colegiado**

§ 1º - É de responsabilidade do Colegiado:

- I. Exercer a supervisão didática do Programa e das atividades do curso;
- II. Propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III. Apreciar as propostas do Coordenador para a política acadêmica e administrativa do curso, para cada período letivo;
- IV. Aprovar a oferta de disciplinas do curso para cada período letivo bem como os professores responsáveis;
- V. Opinar sobre as disciplinas do currículo;
- VI. Aprovar os professores orientadores dos alunos;
- VII. Definir a composição das diversas comissões do programa; VIII. Aprovar a constituição das Bancas Examinadoras;
- IX. Decidir sobre o desligamento de alunos;
- X. Decidir sobre o aproveitamento de disciplinas de créditos obtidos e exames realizados por alunos em outros programas, conforme legislação em vigor no IFTM;
- XI. Decidir sobre o aproveitamento do título de Mestre para obtenção de créditos no Curso de Mestrado Profissional em PRODUÇÃO VEGETAL.

XII. Opinar sobre qualquer assunto de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo Coordenador do Curso ou membro do Colegiado;

XIII. Definir o processo de seleção de novos alunos;

XIV. Fixar o número máximo de orientandos por professor;

XV. Aprovar a prorrogação de prazo do curso, após parecer favorável do orientador;

XVI. Aprovar o trancamento de matrículas no curso;

XVII. Aprovar o plano e o relatório das disciplinas de estágio docência se vier a ocorrer;

XVII. Credenciar e descredenciar docentes para o Programa.

§ 2º - O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

#### **Art. 8º - Das Atribuições da Coordenação do Programa**

As Atribuições Específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Interno e na regulamentação dos cursos de pós-graduação do IFTM.

#### **Art. 9º - Da Representação dos Alunos no Colegiado**

O representante dos alunos no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será presidido pelo Coordenador do Curso e executado pelos próprios alunos.

§ 1º - O mandato do representante eleito é de 12 meses;

§ 2º - Em caso de impedimento definitivo do representante, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo do representante e de seu suplente, será realizada nova eleição para a substituição do representante até a conclusão do mandato dos impedidos.

#### **Art. 10 - Da Secretaria**

O programa de Pós-Graduação em PRODUÇÃO VEGETAL manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria sediada no *Campus* Uberaba.

#### **Art. 11 - Das Atribuições da Secretaria**

A Secretaria do programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e, sob a direção do Coordenador, deverá organizar e manter permanentemente atualizados os arquivos dos seguintes setores:

- I. Setor de Expediente  
Administrativo;
- II. II. Setor de Registro  
Acadêmico.

#### **Art. 12 – Das Atribuições da Biblioteca e Reprografia**

A Biblioteca e a Reprografia devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas do curso mantendo atualizados os setores:

- I. Biblioteca;
- II. Reprografia.

#### **Art. 13 - Da Composição da Comissão de Produção Científica**

A Comissão de Produção Científica será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser formada por pelo menos três membros docentes permanentes.

#### **Art. 14 - Das Atribuições da Comissão de Produção Científica**

A Comissão de Produção Científica tem como papel avaliar e classificar os docentes do Programa e suas publicações.

§ 1º - A Comissão de Produção Científica deve avaliar e classificar a produção científica de todos os docentes do Programa e dos candidatos à docência que lhe forem encaminhados pela Coordenação.

§ 2º - A Comissão deve definir e aplicar os critérios usados para avaliação de eventos e periódicos não classificados pela Capes.

#### **Art. 15 - Da Composição da Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção será eleita pelo Colegiado por um período de dois anos, devendo ser composta por pelo menos um docente permanente de cada linha de pesquisa do Programa.

#### **Art. 16 - Das Atribuições da Comissão de Seleção**

A Comissão de Seleção tem como papel classificar os candidatos para ingresso no Programa.

§ 1º—A classificação é realizada com base na documentação entregue no ato de inscrição.

§ 2º – A classificação é usada pelo Colegiado para definir a lista dos candidatos aptos.

a ingressarem no Programa.

§ 3º – O ingresso efetivo de um candidato no Programa é condicionado à aceitação de orientação por um docente do Programa. O candidato deve ser orientado obrigatoriamente por um docente permanente.

### ***Capítulo III***

#### ***Do Regime Acadêmico***

#### **Art. 17 - Requisitos Básicos de Admissão**

O Programa está aberto, principalmente, aos egressos dos cursos de graduação em Agronomia/Engenharia Agrônômica, Biologia, Ciências, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia e afins, para candidatos ao Título de Mestre em PRODUÇÃO VEGETAL.

#### **Art. 18 - Prazos para Conclusão do Curso**

O prazo para a conclusão dos créditos e defesa do trabalho de conclusão do curso de mestrado profissional é de 24 meses (vinte e quatro meses).

Parágrafo único: Fica facultado ao aluno, desde que obtenha parecer favorável de seu orientador, solicitar no máximo uma (1) prorrogação de um semestre, sendo a mesma julgada pelo Colegiado do Programa.

#### **Art. 19 - Criação de Disciplinas**

A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do presente Programa de Pós-Graduação devem ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFTM.

Parágrafo único - As disciplinas do currículo do Programa possuem caráter semestral e são classificadas em obrigatórias gerais, obrigatórias específicas e optativas.

#### **Art. 20 - Das Linhas de Pesquisa**

A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Todo professor do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária.
- II. Exige-se um mínimo de dois docentes permanentes do programa por linha de pesquisa.

#### **Art. 21 - Das Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em PRODUÇÃO VEGETAL.**

Parágrafo único - O aluno candidato ao Título de Mestre por esse Programa deve cursar com aproveitamento 33 (trinta e três créditos), em disciplinas, sendo dezessete créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todos os alunos, 4 créditos em disciplinas obrigatórias específicas e doze créditos em disciplinas optativas. É facultado ao aluno o aproveitamento de até 6 créditos em atividades relativas à produção técnica e científica, sendo os mesmos validados pelo colegiado do curso.

I. O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pelo regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM

II. Para efeito de contagem dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas cursadas fora do Programa de Pós-Graduação em PRODUÇÃO VEGETAL.

#### **Art. 22 - Do Direito à Matrícula em disciplinas**

O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

- I. De sua oferta na Lista de Oferta de Disciplinas relativa ao período considerado;
- II. De parecer favorável de seu orientador;
- III. Da existência de vagas;
- IV. De que o aluno se submeta às disponibilidades de horário.

### **Art. 23 - Do Aproveitamento das Disciplinas**

O aproveitamento final de cada disciplina deve ser avaliado mediante trabalhos escritos ou provas, em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor no IFTM.

Parágrafo único – O professor da disciplina pode atribuir conceito I (incompleto) ao aluno que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina.

Nesse caso, o aluno deve completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar o início do período subsequente ou 2 (dois) meses após o término da disciplina. Decorrido esse prazo, o conceito I é automaticamente convertido em E.

### **Art. 24 - Da Inscrição em Disciplinas**

A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do aluno, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, de acordo com a disponibilidade da Lista de Ofertas de Disciplinas.

§ 1º - Em datas fixadas no Calendário do Programa, o aluno deve requerer, por meio de formulário fornecido pela secretaria do Programa, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º - Decorrido no máximo  $\frac{1}{4}$  do período letivo é facultado ao aluno requerer ao Coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição em disciplina (trancamento).

§ 3º - O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

§ 4º - O aluno poderá se qualificar após aprovação na proficiência em língua estrangeira.

§ 5º - A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade da coordenação do programa, cumpridas as imposições regulamentadas pelo Regulamento e Colegiado do programa, bem como pelo IFTM.

#### **Art. 25 - Do Trancamento da Matrícula no Curso**

O trancamento de matrícula no curso é realizado em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único - Só será admitido trancamento do curso quando o aluno já tiver obtido pelo menos quatro créditos, por período máximo de 2 (dois) anos;

#### **Art. 26 - Do Cancelamento da Matrícula no Curso**

O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I. Tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina.

II. Não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido nesse regulamento, excluindo-se o período de trancamento.

III. Quando, na condição de aluno ativo, deixar de efetuar inscrição em disciplina no período.

IV. Incurrir em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regimento Interno do IFTM.

V. O desligamento for aprovado pelo colegiado em situações que não estejam previstas nesse Regulamento.

### ***Capítulo IV***

#### ***Do Exame de Proficiência em Línguas e da Qualificação***

**Art. 27 - O exame de proficiência em línguas é regido por resolução própria.**

### ***Capítulo IV***

#### ***Do Grau de Mestrado Profissional***

## **Art. 28 - Da Execução do Exame de Qualificação de Mestrado**

O aluno deverá se submeter a um Exame Geral de Qualificação entre o 15º e 18º mês, transcorrido do curso, e esse exame ocorrerá em dois momentos sequenciais, pelo cumprimento de uma das formas explicitadas abaixo:

I. Apresentação pública de um artigo publicado ou aceito para publicação em revista científica ou técnica, de circulação nacional ou internacional, sendo que em caso de revista científica, a mesma deverá possuir classificação em Qualis Capes no mínimo B3. Seguido de fase de perguntas e respostas, em regime fechado, referentes ao projeto desenvolvido e disciplinas cursadas.

II. Apresentação de resultados preliminares do projeto, seguido da fase fechada, de perguntas e respostas, referentes ao projeto desenvolvido e disciplinas cursadas.

§ 1º – Qualquer forma de qualificação, descrita anteriormente, deverá ocorrer perante uma banca de 03 (três) professores, todos doutores e credenciados no programa Mestrado em Produção Vegetal.

§ 2º – O aluno poderá ser dispensado do exame de qualificação, se juntamente com seu orientador comprovarem um registro de processo em andamento; solicitação ou depósito de patente, mesmo que iniciados anteriormente ao ingresso no IFM.

## **Art. 29 - Da Qualificação ao Grau de Mestre Profissional**

Parágrafo único - A defesa do trabalho de conclusão do curso só poderá ser realizada após o cumprimento do Exame de Qualificação.

## **Art. 30 – Do trabalho de Conclusão do Curso**

§ 1º - A forma e estrutura do trabalho de conclusão serão previamente definidas por proposta do Programa e aprovadas pelo Colegiado. O trabalho de conclusão de curso poderá assumir diferentes formatos: dissertação, projeto de aplicação, adequação ou inovação tecnológica, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º - O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deve apresentar à secretaria do programa pelo menos 4 (quatro) exemplares do trabalho de conclusão, acompanhadas de requerimento ao Coordenador do Programa, solicitando as providências necessárias à sua defesa.

§ 3º - Em caso de dissertação, a mesma deverá ser apresentada impressa, de acordo com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º - A Coordenação do programa deve ser informada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência os dados da data de defesa do trabalho de conclusão do curso.

### **Art. 31 - Da Constituição da Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Curso**

A Banca Examinadora do trabalho de conclusão será constituída por três membros titulares e um suplente, sendo titulares o orientador, um docente do Programa e um membro externo ao Programa de Pós Graduação, sendo pelo menos 1 (um) deles permanente e 1 (um) professor de outra instituição como membros efetivos, além de 1 (um) docente do Programa como membro suplente.

§ 1º - O Orientador do trabalho de conclusão deve ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de presidente.

§ 2º - Todos os membros da banca devem possuir o Título de Doutor.

### **Art. 32 - Da Defesa da Dissertação de curso**

A defesa da Dissertação deve ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

§ 1º - Ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º - Ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato 50 minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho.

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver conceito APROVADO de pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

§ 4º - A Banca Examinadora poderá sugerir ou exigir a realização das correções que julgar necessárias, podendo condicionar, inclusive, a aprovação da Dissertação ao cumprimento dessas exigências.

§ 5º - No caso da aprovação da Dissertação com exigências, as mesmas deverão constar da ata, ficando o presidente da Banca examinadora responsável pela verificação de seu cumprimento.

§ 6º - Ainda na hipótese da aprovação com exigências, ao aluno é concedido um

prazo de até 90 (noventa dias) para realizar testes, organizar experimentos, efetuar visitas técnicas, consultar bibliografia, alterar o texto escrito bem como qualquer outra atividade necessária ao perfeito cumprimento das exigências.

### **Art. 33 - Da Outorga do Diploma de Mestre**

A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em PRODUÇÃO VEGETAL deve obedecer à legislação em vigor no IFTM.

## *Capítulo V*

### *Da Composição do Corpo Docente*

**Art. 34-O corpo docente do Curso é constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, enquadrados em uma das seguintes categorias:**

I. Permanente - docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no Curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso, nas mesmas condições referidas neste inciso;

II. Colaborador - docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão, e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Curso nas mesmas condições referidas neste inciso;

III. Visitante - docente de outra Instituição, ou com vínculo temporário, que, durante um período contínuo e determinado esteja à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

IV. Convidado – docente do quadro da instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - O corpo docente do curso de pós-graduação *stricto sensu* será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFTM.

§ 2º - O credenciamento de orientador externo será aprovado pelo CPMPPV e homologado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa. Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente, ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

§ 3º - O orientador externo credenciado no programa de pós-graduação *stricto sensu* para atuar como colaborador ou permanente, terá a denominação de pesquisador associado.

§ 4º - Excepcionalmente, com base em justificativa do CPMPPV e de acordo com a legislação vigente, poderão atuar nos cursos professores com diploma de mestrado, desde que esteja de acordo com as recomendações da CAPES/MEC.

**Art. 35 - O credenciamento de orientador terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do CPMPPV e homologado pela Diretoria de Pós-graduação.**

**Art. 36 - O orientador deve possuir as seguintes características:**

- I. Título de Doutor obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC.
- II. Dedicar-se à pesquisa.
- III. Ter produção científica e/ou técnico-científica relevante e continuada.
- IV. Ter seu credenciamento aprovado pelo CPMPPV.
- V. Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação.
- VI. Propor ao CPMPPV a composição das Bancas Examinadoras.

**Art. 37 - Para efeito de cômputo da carga horária semanal docente, para cada 15 horas semestrais de atividades de ensino equivalem a uma hora/aula semanal de trabalho docente.**

§ 1º - O Colegiado pode aprovar a figura do co-orientador que poderá contribuir

com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados

§ 2º - O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.

### ***Capítulo VI***

#### ***Atribuição dos Docentes do Programa***

##### **Art. 38 - Das Atribuições dos Docentes Permanentes**

Os docentes permanentes do Programa poderão simultaneamente lecionar disciplinas nos cursos e orientar alunos.

##### **Art. 39 - Das Atribuições dos Docentes Colaboradores**

As atribuições dos docentes colaboradores são regidas por resolução.

##### **Art. 40 - Da Orientação no Nível de Mestrado**

Poderão receber novos orientandos de Mestrado apenas os docentes dos grupos I e II.

##### **Art. 41 - Da Capacidade de Orientação**

A capacidade de orientação dos docentes é regida por resolução. A mesma deverá observar as indicações do comitê de área para estabelecer esses números.

### ***Capítulo VII***

#### ***Corpo discente do Programa***

**Art. 42 - O corpo discente do programa é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e o Regimento Interno do IFTM.**

##### **Art. 43 - Requisitos para a matrícula de discentes como aluno especial.**

§ 1º - A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I. Se submetido ao processo de seleção do programa não tenha sido eliminado, mas não possua orientador.

II. Ser aluno regular de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFTM, com a concordância do seu orientador e coordenação do Programa de Pós-Graduação da Instituição.

III. Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa.

§ 2º - A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina;

§ 3º - O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no programa de pós-graduação em PRODUÇÃO VEGETAL se dará em conformidade com a legislação em vigor, obtido o parecer favorável do orientador;

**Art. 44 - Não existe limite para o número de alunos especiais no programa.**

**Art. 45 - O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no programa é de quatro (4) disciplinas.**

**Art. 46 - O direito à matrícula como aluno especial expira no final de cada semestre. O aluno poderá permanecer como especial por, no máximo, 4 semestres letivos. Após isso os alunos especiais do programa poderão submeter-se novamente aos critérios de seleção estabelecidos pelo Programa.**

### *Capítulo VIII*

#### *Das disposições Finais*

**Art. 47 - Esse Regulamento complementa o regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM.**

**Art. 48 - Esse Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.**